

1

**OPORTUNIDADES DE MELHORIA NO EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO
NAS OPERAÇÕES PARA A GARANTIA DA LEI E DA ORDEM**
Ananias Alves Fernandes Júnior¹

RESUMO

O presente trabalho decorre sobre o uso das tropas do Exército Brasileiro nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem, com ênfase ao aspecto jurídico cujo objetivo é a proteção legal dos militares. A relevante abordagem deve-se ao fato de que estas operações destinadas à garantir a lei e a ordem devem permanecer ativas especialmente pela sua importância na colaboração com a segurança institucional. Ocorre que membros participantes dessas operações têm sido acusados sistematicamente por crimes militares, o que pode manchar a imagem das tropas do Exército Brasileiro. Daí a importância em diminuir a incidência de tais crimes pois a atuação do Exército não pode gerar desgastes com acusações de crimes de natureza militar cometidos por seus membros e nem comprometê-los criminalmente por consequência dessas acusações geradas na iminência do cumprimento das missões operacionais. Assim, com objetivo de identificar oportunidades que possam melhorar o emprego dos militares envolvidos nas ações de Garantia da Lei e da Ordem, visando à diminuição de incidência de acusações de crimes militares, a pesquisa evidenciou que essas ações somente podem ser possíveis em situações específicas consagradas na Constituição Federal além de requerer preparação bastante vigorosa, como exigência de utilização de ferramentas educativas corretas de forma que o conhecimento seja aplicado na prática com eficiência. Também é necessário e fundamental que haja respeito aos meios previstos no Sistema e Instrução Militar do Exército Brasileiro fortalecendo o conhecimento técnico, jurídico, instrumental operacional.

Palavras-chave: Exército Brasileiro. Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Exército Brasileiro. Crimes Militares. Oportunidades.

¹ Capitão QCO Direito da turma de 2012. Especialista em Aplicações Complementares às Ciências Militares pela EsFCEX em 2012.

ABSTRACT

The present work is about the use of Brazilian Army troops in Law and Order Guarantee Operations, with emphasis on the legal aspect whose objective is the legal protection of the military. The relevant approach is due to the fact that these operations designed to guarantee law and order must remain active, especially because of their importance in collaboration with institutional security. It turns out that members participating in these operations have been systematically accused of military crimes, which can tarnish the image of Brazilian Army troops. Hence the importance of reducing the incidence of such crimes, as the Army's actions cannot generate wear and tear with accusations of crimes of a military nature committed by its members, nor can they commit them criminally as a result of these accusations generated in the imminence of the fulfillment of operational missions. Thus, in order to identify opportunities that can improve the employment of the military involved in the actions of Guarantee of Law and Order, aiming at reducing the incidence of accusations of military crimes, the research showed that these actions can only be possible in specific consecrated situations in the Federal Constitution in addition to requiring very vigorous preparation, as a requirement to use correct educational tools so that knowledge is applied in practice efficiently. It is also necessary and fundamental that there be respect to the means provided for in the Military System and Instruction of the Brazilian Army, strengthening technical, legal and operational instrumental knowledge.

Keywords: Brazilian Army. Law and Order Guarantee Operations. Brazilian army. Milit Crimes. Opportunities.

1. INTRODUÇÃO

O Exército Brasileiro (EB) é uma instituição nacional permanente e regular, organizada sob aspectos hierárquicos e disciplinares tendo como autoridade suprema o Presidente da República. Como instituição, o Exército é responsável, no plano externo, pela

defesa do país em operações eminentemente terrestres e, no interno, pela garantia da lei, da ordem e dos poderes constitucionais.

Atualmente o exército está enquadrado no Ministério da Defesa, ao lado da Marinha e da Força Aérea, mas entre os anos de 1808 e 1967 o responsável pela gestão do Exército foi o Ministério da Guerra, e posteriormente nos anos de 1967 a 1999 recebeu o nome de Ministério do Exército.

As tropas do exército juntamente com força aérea, além de atuarem na defesa da faixa de fronteira brasileira, levam alimentos a pontos isolados do território. Participam de campanhas sociais e pesquisas científicas e atuam na garantia da democracia brasileira, inclusive no apoio às eleições através de ações coordenadas que garantem a segurança da população.

O Exército Brasileiro possui a maior quantidade de veículos blindados da América do Sul e uma grande unidade de elite, com efetivos de comandos e de forças especiais, especializadas em missões não convencionais, além de possuir um dos maiores efetivos entre os exércitos da América Latina (atrás apenas da Colômbia). Tem ainda o Comando de Operações Especiais, única na América Latina, que destaca pela sua Força de Ação Rápida Estratégica, formada por unidades de elite altamente mobilizáveis e preparadas para atuar em quaisquer parte do território nacional, em curto espaço de tempo, caso ocorra injusta agressão de ordem externa.

Dentre as principais atribuições das Forças Armadas, previstas no Art. 142 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), tem-se a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais. Assim, as operações que visam garantir a lei e a ordem, têm respaldo constitucional para serem realizadas, mas, a utilização deve ocorrer apenas nas situações e circunstâncias definidas pela constituição, como por exemplo quando há falência dos meios de Segurança Pública ou em reforço a esses órgãos na ocorrência de grandes eventos do Estado Brasileiro. É exatamente nesse momento que aparecem os erros e conseqüentemente as ocorrências de acusações sobre a tropa ficam mais evidentes. Como mitigar ou ao menos reduzir essas ocorrências? Uma hipótese é que, quanto mais bem preparada e orientada estiver a tropa, menos crimes ocorrerão.

Tal abordagem se justifica tendo em vista que as operações de Garantia da Lei e da Ordem tendem a continuar a curto e médio prazos, sendo um dever institucional do Exército Brasileiro prevenir ocorrências de crimes. Os militares, sejam de carreira ou temporários, não

estão isentos de erros no cumprimento das missões, e em alguns casos, podem ser penalizados desde uma simples advertência até uma ordem de prisão e, em casos extremos, inclusive passíveis de expulsão do Exército com consequências negativas para a vida do cidadão que cumpre seu dever cívico do Serviço Militar.

É relevante ressaltar que essas ações da Garantia da Lei e Da Ordem trazem a segurança como benefício para a sociedade, mas devem ser realizadas sempre de acordo com as leis e normas que as norteiam.

Contudo, o propósito deste trabalho é propor estratégias que visem melhorar não só as condições relacionadas às frequentes acusações destinadas aos militares como compreender as situações em que essas ocorrências acontecem. Assim, a busca por conteúdos educativos pode embasar e fortalecer o conhecimento técnico jurídico de tropas do Exército, visando à diminuição de incidência dessas acusações de crimes militares em ações de Garantia da Lei e da Ordem.

2. OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

De acordo com o art. 144 da CRFB/88, o Emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem está relacionado com a segurança pública que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” – essa incumbência para pela Polícia Federal, pela Polícia Rodoviária Federal, pela Polícia Ferroviária Federal, pelas Polícias Civis estaduais, pelas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares estaduais. Porém, as Forças Armadas também podem atuar de acordo com o preconizado e decorrente do Incisos I a V do art. 34 da Constituição, assim como no Art. 136, art.137 e também o elencado exposto no Inciso XIX do art. 84 da Constituição.

Já a mobilização nacional é regulamentada pela Lei no 11.631, de 27 de dezembro de 2007, e de acordo com o seu art. 2º, inciso I, compreende uma restrição quando à sua execução no caso de agressão estrangeira.

O emprego das Forças Armadas no que se refere ao critério de disciplina pode ser observado para a garantia da lei e da ordem na Lei Complementar no 97, de 9 de julho de 1999, contudo a atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, cabe por solicitação de qualquer um dos poderes constitucionais – desde que submetida ao juízo do Presidente da República.

É de primordial importância o esgotamento dos órgãos ou instrumentos destinados à preservação da segurança pública, relacionados no art. 144 da Constituição. Aqui abre-se uma indagação. Em que momento acontece esse esgotamento dos órgãos e instrumentos destinados à preservação da segurança pública? A resposta está na Lei Complementar no 97, de 1999, em seu art. 15, § 3º : “Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.” explicação conceitual muito ampla, pois nem sempre é possível diante de um caso concreto identificar o exato ponto de esgotamento, ou mesmo não se ter tempo suficiente para aguardar esse esgotamento diante de ocorrências imprevisíveis.

O conceito e as definições de algumas ocorrência Garantia da lei e da Ordem (GLO) são fundamentais para esclarecer as medidas a serem tomadas e a oportunidade em que devem ser cumpridas, dessa forma no ordenamento jurídico do Brasil a operação prevista na Constituição Federal realizada exclusivamente por ordem do presidente da República, da qual autoriza o uso das Forças Armada, se predispõe a limitar essas ocorrências e cabimentos, de forma que a GLO deva ocorrer nos casos em que há esgotamento das forças tradicionais de segurança pública, em situações graves de perturbação da ordem. No entanto, é utilizada também para eventos de grandes proporções como o Rio+20, em 2012; nas visitas do Papa Francisco ao Brasil em 2012 e 2013; e na Copa do Mundo de futebol, em 2014.

As operações são reguladas pela Constituição Federal de 1988 e por um decreto de 2001, os quais concedem provisoriamente aos militares a condição de atuar com poder de polícia até o restabelecimento da normalidade.

Essa ideia vai de encontro ao que entende Luís Roberto Barroso (2008, p. 11): “Note-se que os meios previstos no artigo 144 devem estar indisponíveis ou serem inexistentes ou insuficientes para o desempenho regular de sua missão constitucional. Depreende-se daí que o chefe do Poder Executivo não precisa esgotar os meios que constam do elenco do artigo 144 da Constituição Federal, bastando a constatação prévia de que não serão suficientes para alcançar o resultado esperado [...]”.

Essa discordância, no entanto, dispõe que o emprego do Exército ocorrerá somente após mensagem do Presidente da República, sendo importante ressaltar que as ações são estritamente episódicas, ou seja, além da área ser obrigatoriamente estabelecida de forma

prévia, o lapso temporal deve ser limitado, corroborando assim com o carácter preventivo e repressivo da utilização do emprego das Forças Armadas com a finalidade de assegurar o resultado da operação, qual seja, garantir a lei e a ordem.

A legislação, ainda extrapola o emprego do Exército em Operações GLO, conforme se observa no Decreto no 3.879 para além de quando ocorrer o esgotamento, indisponibilidade, inexistência ou insuficiência ao estabelecer que o Exército pode ser utilizado quando há a presunção de ser possível a perturbação da ordem, tais como as relativas a eventos oficiais ou públicos, particularmente os que contem com a participação de Chefe de Estado, ou de Governo, estrangeiro, e à realização de pleitos eleitorais. Esse mesmo Decreto assegura que o agente do Exército em operações dessa natureza, desde que observados os limites exigidos no ordenamento jurídico, deve fazer uso da força na utilização de ações de policiamento ostensivo de natureza preventiva ou repressiva sempre que for necessário, buscando assim garantir a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

3. VOLUME DE OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

As Forças Armadas com maior frequência vem sendo utilizada para atuar em diversos cenários demonstrando assim a relevância e contribuição do trabalho realizado pelas Forças Armadas para manutenção da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Realizadas exclusivamente por ordem expressa da Presidência da República, as missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) ocorrem nos casos já mencionados e de acordo com o Ministério da Defesa, a GLO é uma operação do tipo de “não guerra”, por não envolver combate direto. Permite, no entanto, o uso da força caso seja necessário. Essas operações são permitidas quando “agentes de perturbação da ordem” colocam em risco a integridade da população e o funcionamento das instituições.

Nessas ações, as Forças Armadas agem de forma episódica e em momentos específicos e delimitados com o objetivo de preservar a ordem pública, a integridade da população e garantir o funcionamento regular das instituições.

No histórico abaixo, contempla-se os últimos 10 anos com as operações mais relevantes que as Forças Armadas (FA) foram empregadas na Garantia da Lei e da Ordem.

Cronologicamente ao longo desses 10 anos várias ações foram executadas pelas forças armadas, atingindo objetivos e finalidades da missão, garantindo também a segurança da população.

A relevância histórica e também social dessas ações revelam um espírito pacífico que se deseja em uma democracia, dando claros sinais de que através das forças armadas e seguindo as normas constitucionais com respeito e harmonia entre os poderes é possível obter resultados positivos :

Alguns Exemplos Cronológicos envolvendo as Operações da (GLO)

- a) Operação Arcanjo - 28 de novembro de 2010 a 09 de julho de 2012. Emprego das Forças armadas como Força de Pacificação no R.D Janeiro;
- b) Operação Sinop - 25 de maio de 2011 a 31 de julho de 2011. Emprego das FA no combate a delitos ambientais no Mato Grosso;
- c) Plebiscito para a Criação dos Estados de Carajás e Tapajós - 05 de dezembro de 2011 05 a 12 de dezembro de 2011. Garantia da ordem pública durante o plebiscito, realizado no Pará;
- d) Operação Maranhão - 24 de novembro a 03 de dezembro de 2011. Emprego das FA no Maranhão devido à paralisação da PM;
- e) Operação Ceará - 31 de dezembro de 2011 a 04 de janeiro de 2012. Emprego das FA no CE devido à paralisação da PM;
- f) Operação Rondônia - 08 de dezembro de 2011 a 12 de dezembro de 2011. Emprego das FA em RO devido à paralisação da PM;
- g) Operação Bahia - 02 de fevereiro de 2012 a 11 de fevereiro de 2012. Restabelecer as condições de normalidade devido à greve da PM-BA;
- h) Operação Eleições – 2012 nos períodos de 7 e 28 de outubro de 2012. GLO durante a votação e a apuração realizado em todo o Brasil;
- i) Copa das Confederações - 10 de junho de 2013 a 07 de julho de 2013. Implementar as medidas de segurança necessárias à realização do evento, realizado nas cidades sede.;
- j) Jornada Mundial da Juventude / Visita do Papa Francisco I - 08 de julho de 2013 Implementar as medidas de segurança necessárias à realização do evento, realizado na cidade do Rio de Janeiro;
- k) Operação São Francisco - 05 de abril de 2014 a 30 junho de 2015. Preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- l) Operação Bahia II –16 /04 de 2014 a 23 /04 de 2014. Preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

- m) Copa do Mundo de 2014 - de 23 de maio de 2014 a 20 de julho de 2014. Realizar as ações previstas no Plano Estratégico de Segurança Pública para a Copa do Mundo FIFA-Brasil 2014 nas cidades sede;
- n) VI Cúpula do BRICS - de 07 de julho de 2014 a 18 de julho de 2014. Implementar as medidas de segurança necessárias à realização do evento, realizado em Brasília-DF.;
- o) Eleições 2014 nos períodos de 03 a 05 de outubro de 2014 (1º Turno) e 24 e 26 de outubro de 2014 (2º Turno). Garantia da Votação e apuração, realizado em todo o Brasil;
- p) Cúpula do MERCOSUL (Brasília) com início em 15 de julho de 2015 e término em 18 de julho de 2015 Implementar as medidas de segurança necessárias à realização do evento, realizado em Brasília-DF.;
- q) Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no período de 01 de julho de 2016 a 25 de setembro de 2016. Implementar medidas de segurança;
- r) Operação Potiguar com início em 02 de agosto de 2016, com prorrogação até 23 do mesmo mês. Preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e outras ações de GLO na cidade de Natal-RN e sua área metropolitana, devido à onda de violência.;
- s) Eleições Municipais 2016 nos períodos de 1 e 2 de outubro de 2016 (1º Turno) bem como nos períodos de 29 e 30 de outubro (2º Turno). GLO durante a votação e a apuração, realizado em todo o Brasil;
- t) Operação Pernambuco de 09 dezembro 2016 a 19 de dezembro de 2016, com prorrogação até 3 de jan. de 2017, Preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na região metropolitana de Recife;
- u) Operação Pernambuco de 09 dezembro 2016 a 19 de dezembro de 2016, com prorrogação até 3 de jan. de 2017, Preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na região metropolitana de Recife;
- v) Operação Varredura 17/01 2017 a 17 /01 de 2018 Ações de GLO nas dependências de estabelecimentos prisionais brasileiros;
- w) Operação Potiguar II de 20 janeiro 2017 a 30 janeiro, com prorrogação até 4 de fevereiro deste ano para preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e outras ações de GLO na cidade de Natal-RN;
- x) Operação Rio de Janeiro de 28 julho 2017 a 31 dezembro 2017 Para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no Estado do Rio de Janeiro, com foco na Região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, fase Rio de Janeiro;
- y) Eleições Suplementares no Estado do Amazonas 06AGO2017 e 27AGO2017 1º turno em 06AGO e 2º turno em 27AGO2017 Garantia da Votação e Apuração nas Eleições Suplementares do Estado do Amazonas.

4. PROBLEMAS DECORRENTES DO EMPREGO EXACERBADO EM OPERAÇÕES DE GLO

O Ministério da Defesa define que as operações de GLO “ocorrem nos casos em que há o esgotamento das forças tradicionais de segurança pública, em graves situações de perturbação da ordem”. Reconhecem que essas operações são episódicas e ocorrem em área restrita, por tempo limitado, com o principal objetivo de preservar a ordem pública, a integridade da população e o funcionamento regular das instituições.

O Brasil não tem o costume ou tradição de participar de guerras ou conflitos internacionais. Não é incomum ouvirmos as pessoas questionarem até mesmo o porquê de o Brasil ainda ter Forças Armadas. Por isso, muitos defendem que os militares devem ser direcionados para a segurança pública, um setor que ainda tem muito a ser melhorado. A má gestão da segurança pública colabora com isso, já que frequentemente observamos o esgotamento das forças policiais tradicionais para resolver as questões nesse setor.

Mesmo que previsto pela Constituição, o acionamento das Forças Armadas em questões de segurança pública é questionado – principalmente por acadêmicos e ativistas de direitos humanos – por não corresponder ao tipo de cenário para o qual os militares são normalmente treinados. Em tese, a profissão militar é direcionada para eliminar o que se considera como inimigo *externo*, enquanto o papel da polícia, responsável pela segurança interna, deve ser o de prender infratores da lei para serem reeducados e depois reinseridos na sociedade.

A polêmica sobre as operações de GLO existe por causa do temor de que as Forças Armadas utilizem força desproporcional em situações internas. O caso do Morro da Providência de 2008 pode ser novamente considerado aqui como exemplo assim como a Operação Rio, ocorrida entre 1994 e 1995 que utilizou-se do emprego de militares no combate ao tráfico e ao crime organizado nas favelas do Rio de Janeiro sob a Égide da LC 97.

Em outras palavras: a principal função das nossas Forças Armadas – assim como em qualquer país – é a defesa da pátria (território e população) contra ameaças *externas* (sendo que cabe a cada Estado definir o que se entende por ameaças externas ou situações que coloquem em risco sua população).

No entanto, quando definimos a “garantia da lei e da ordem” também como função das Forças Armadas, abrimos espaço para que soldados militares atuem situações de segurança interna – o que, idealmente, deveria ser função apenas das polícias (civil, federal e militar).

A falta de informação a respeito da justiça militar, potencializa os problemas enfrentados pelas tropas que atuam na GLO. É importante compreender que a Justiça Militar tem como escopo processar e julgar os delitos de cunho militar. Assim, não se confunde com a Justiça comum segundo NEVES, Cicero Robson Coimbra. Manual de Direito Penal Militar 14^a de, São Paulo: Saraiva, p.257. Assim a competência *ratione Personae* que se processa em razão da pessoa, considera as questões em que deve se levar em conta a prerrogativa da função daquele que cometeu o ilícito. Ainda sob o aspecto informativo, tem-se a presença da legítima defesa, que deve ser ter por objetivo o resguardo a uma agressão injusta. E aqui, um dos pontos cruciais desse estudo. É imprescindível que se tenha uma agressão, que também deve ser injusta, e que se conceitua em uma ameaça humana de lesão de interesse juridicamente protegido devendo também como requisito, a agressão ser atual ou iminente, agressão que está acontecendo ou que embora não esteja acontecendo está prestes a acontecer. Considera-se ainda a necessidade da existência dos “meios necessários” que são os meios suficientes e indispensáveis para o exercício eficaz da defesa”.

A proporcionalidade deve estar presente entre a defesa e a agressão sofrida, uma vez que a legítima defesa legaliza a proteção de um bem jurídico. Não se deve cometer Excessos, pois o excesso é a intensificação desnecessária de uma ação inicialmente justificada que pode configurar os requisitos das discriminantes e deixar de existir. Assim o agente vai responder pelas desnecessárias lesões causadas ao bem jurídico ofendido.

5. CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que o responsável pela definição dos casos de ocorrência das operações de GLO é O Ministério da Defesa, sendo necessário haver esgotamento das forças tradicionais de segurança pública e situações graves de perturbação da ordem. As operações devem ser episódicas e só podem ocorrer em área restrita e por tempo limitado, objetivando a preservação da ordem pública, da integridade da população e do funcionamento regular das

instituições. As Forças Armadas também atua em parceria com a força aérea na defesa da faixa de fronteira brasileira, levando alimentação a pontos isolados e de difícil acesso do território. Participam de campanhas sociais, pesquisas científicas, e, atuam na garantia da democracia, inclusive dando suporte na eleições através de ações coordenadas que garantem a segurança da população.

É preciso destinar aos militares muita informação e orientação, pois para que um militar em serviço possa desenvolver sem medo, com equilíbrio e sabedoria a missão a ele destinada, além dessas orientações e informações deve-se utilizar de treinamentos, cursos e procedimentos que possibilitem esse militar conhecer e compreender as leis e os limites legais que envolvem sua missão. É interessante fazer reconhecimentos e antecipar situações com treinamentos objetivos, sempre prevendo uma situação possível. Dessa forma, é possível diminuir a incidência de acusações de militares durante uma ação de GLO.

Assim, informações oportunas como um mínimo e básico conhecimento das leis, no que se refere ao uso proporcional e racional das forças, se fazem necessárias. De forma que o militar possa conhecer os requisitos que o colocariam em uma situação de excludente de culpabilidade e entender de forma objetiva sobre os princípios que o diferem dos demais, pois na qualidade de militar, a lealdade entre outros deveres são inerentes à sua função.

Operações dessa natureza continuarão e a atuação do Exército não pode desestabilizar uma situação já crítica com acusações de crimes cometidos pelos elementos empregados, gerando desgaste para a Instituição e comprometendo criminalmente a vida dos envolvidos.

É certo que para se obter qualquer respaldo, garantia, proteção, deve-se primeiro cobrir-se de leis que possam garantir a segurança jurídica e em especial garantir que militares estejam sob o manto jurídico protetivo. Para entendermos melhor e compreender as leis que já são garantidas no nosso ordenamento e que é necessário para o aprofundamento dessa questão, também é muito importante saber os aspectos e circunstâncias que circundam esse amparo legal.

Em que pese existir, leis que consistem em resguardar o militar ou o civil diante de uma situação real, é necessário que se tome alguns cuidados antes da prática de qualquer ato, pois em alguns casos ainda que esteja protegido pela questão de excludentes seja de culpabilidade ou mesmo em legítima defesa, é necessário não cometer excessos, e não obedecer a ordens sabidamente ilegais. Assim, evita-se muitas situações desagradáveis relacionadas a delitos e crimes militares e inclusive civis.

Por fim, deve o militar se pautar pelo uso moderado dos meios necessários para repelir agressão injusta atual ou iminente, pois pode responder pelo excessos que por ventura venha a cometer. Assim, a proporcionalidade deve estar presente entre a defesa e a agressão sofrida, uma vez que a legítima defesa legaliza a proteção de um bem jurídico.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert; SILVA, Luis Virgílio Afonso da. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

BACHOF, Otto. **Normas constitucionais inconstitucionais**. Coimbra: Almedina, 1994.

BRASIL. **Código de Processo Penal Militar (1969)**. **Código de Processo Penal Militar**: promulgado em 21 de outubro de 1969. Disponível em <<http://www.7cta.eb.mil.br/legislacao/rde02.pdf>> Acesso em: 03 Mar 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal- Parte Geral**- v. 1 16ed. São Paulo:Saraiva.2015. p.379. 21 Para Rogerio Greco - BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal- Parte Geral**- v. 1 16ed. São Paulo:Saraiva.p.377.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 8 ed. Rio de Janeiro: Ímpetos, 2017. p. 382. 32 GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 8 ed. Rio de Janeiro: Ímpetos, 2017. p. 382.

LENZA, PEDRO. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal, parte geral**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 17.

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de Direito Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MOSSIM, Heráclito Antônio. **Habeas Corpus**. São Paulo: Manole, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 11 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

PRADO, Luis Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro V.1**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, p.447. 36 PRADO, Luis Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro V.1**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, p.447.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:<[http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/)>. Acesso em: 03 Mar 2012.

Estado-Maior do Exército. R-4: Regulamento Disciplinar do Exército. Disponível em <<http://www.7cta.eb.mil.br/legislacao/rde02.pdf>> Acesso em: 03 Mar 2012.

Estatuto dos Militares. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6880.htm> Acesso em: 03 Mar 2012.

Decreto Lei 4657. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>. Acesso em: 6 Out.2011.

Carta das Nações Unidas. Disponível em <<http://www.un.org>> Acesso em: 03 Mar 2012.<<http://www.stf.jus.br>> Acesso em 10 Fev. 2012.

CARVALHO, José Murilo, FORÇAS ARMADAS E POLÍTICA NO BRASIL, 2005
Ministério Da Defesa / <https://static.poder360.com.br>